



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

CONTRATO N.º 02/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 00.401.102/0001-19, estabelecida na Avenida Tiradentes, n.º 596, na cidade de Paraíso do Sul/RS, neste ato representada pela seu Presidente, Vereadora **KÁTIA HELENA SCHLESNER**, ao fim assinada, brasileira, CASADA, portadora do RG n.º 8032563499, CPF sob n.º 757.762.430-68, residente e domiciliada na Rua Alfredo Schlesner n.º 187, no Município de Paraíso do Sul/RS, adiante denominada **CONTRATANTE**; e **ASSOCIAÇÃO CULTURAL PARAÍSO DO SUL - ASCULPAR**, inscrita no CNPJ n.º 05.680.471/0001-01, sito na Rua Augusto Rohde, n.º 99, sala C, na cidade de Paraíso do Sul/RS, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral, Sr. **GILSON NORIBALDO SOARES**, portador do RG n.º 7062618785, CPG n.º 893.704.300-91, adiante denominada **CONTRATADA**, considerando especialmente o disposto nos Arts. 4º e 18 da Lei Federal n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolvem celebrar o presente contrato de repasse de recursos para patrocínio a título de apoio cultural, com base nas cláusulas abaixo indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contato o repasse, pelo contratante, do valor mensal de **R\$ 1.050,00** (um mil e cinquenta reais), à rádio comunitária Contratada destinado a patrocinar, mediante a **indenização dos respectivos custos**, a manutenção da divulgação das sessões ordinárias extraordinárias da Câmara de Vereadores de Paraíso do Sul, a ser realizada através da reprise do áudio oriundo da sua respectiva gravação, reprodução que será realizada semanalmente, na quarta-feira da mesma semana em que se realizou a sessão, a ser reprisada a partir das 15:00h, através de ondas de rádio em Frequência Modulada de 104.9 MHz. Rádio Cultura FM. Assim, o valor total do contrato representa a quantia de R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais).

§1º - O dia e horário da reprise das sessões ordinárias somente poderão ser modificados mediante anuência expressa do Contratante, através termo aditivo a este

RM



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

contrato, sob pena de, em ocorrendo qualquer alteração, haver a devolução integral de todos os valores repassados, atualizados monetariamente pelo IGPM.

§2º - A retransmissão dos áudios das sessões especiais e solenes que eventualmente possam ser realizadas serão retransmitidas dentro das possibilidades da programação da Rádio, sem custos adicionais à Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os repasses referidos na cláusula anterior serão feitos mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da divulgação do conteúdo, após a comprovação de sua ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para o recebimento dos valores, a rádio comunitária deverá demonstrar sua situação de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, comprovação que deverá ser feita durante todo o período de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo para a execução do presente contrato é de 11 (onze) meses, possuindo vigência de 18 de fevereiro à 30 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido, por ambas as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ou por ato unilateral da Contratante nos casos dos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA: A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão unilateral administrativa, prevista nos arts. 137; 138 e 139 da Lei 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada responderá por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem do Contratante e a terceiros, provocados



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

pela ineficiência, irregularidades ou equívocos cometidos na execução dos serviços contratados, ficando a encargo da Contratante o fornecimento tempestivo, a Contratada, dos arquivos de áudio a serem reproduzidos.

CLÁUSULA NONA: Qualquer das partes que infringir alguma das cláusulas deste contrato ficará sujeita à multa de 10 (dez) por cento do valor total do mesmo.

As partes elegem o foro da comarca de Agudo/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desse contrato.

Paraíso do Sul/RS, 18 de fevereiro de 2025.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PARAÍSO DO SUL
GILSON NORIBALDO SOARES
COORDENADOR GERAL
CONTRATADA.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOPRES
KÁTIA HELENA SCHLESNER
VEREADORA - PRESIDENTE
CONTRATANTE.

LEONARDO LOSEKANN
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 112.937.

TESTEMUNHAS:

PATRÍCIA CATI SCHOTT.

CPF 00840434073

MARILÚCIA BECKER.

CPF 951.578.400-04